

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO 20150473

O Município de PARAUAPEBAS, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS S/N, representado pelo(a) Sr(a). Augusto Marques de Sousa Neto, e de outro lado a empresa GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRAFOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.534.717/0001-86, estabelecida à Rod PA 160, KM 8, Loteamento Linha Verde, Parauapebas-PA, CEP 68515.000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Sr.(a) LAZARO DE ALMEIDA SANTOS, portador do(a) CPF 863.599.321-72, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº 10/2015, e ainda ao procedimento da Adesão A/2015-16PMP, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação Direta por Adesão a Ata de Registro de Preço n. 20150001, oriunda do pregão presencial n.10/2015 processo 27420150109 da Prefeitura Municipal de Pacajá, estado do Pará, objetivando a locação de maquinas pesadas, equipamentos, caminhões, caminhonetes, pick-up e veículos de passeio, em função da necessidade de realização de serviços complementares de limpeza publica, pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, de Parauapebas, estado do Pará, e será executado sob o regime de empreitada por preço global.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Caminhão Compactador de lixo Caminhão Compactador de lixo	96.00	SERVIÇO	26.850,000	2.577.600,00
00002	caminhão Pipa com tanque de capacidade mínima de 20.000 litros caminhão Pipa com tanque de capacidade mínima de 20.000 litros	6.00	SERVIÇO	19.495,000	116.970,00
00003	caminhão tipo basculante 3 eixos com tração 6/4 caminhão tipo basculante 3 eixos com tração 6/4	10,000.00	HORA	130,500	1.305.000,00
00004	CAMINHONETE COM ABERTA 4X4 CAMINHONETE COM ABERTA 4X4	42.00	SERVIÇO	8.450,000	354.900,00
00005	veículo de Passeio veículo de Passeio	30.00	SERVIÇO	3.597,000	107.910,00
VALOR TOTAL R\$					4.462.380,00

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços de locação constante no presente contrato ocorrerá de acordo com a Ordem de Serviços.

2.2. Por ocasião da entrega das faturas o documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma Razão Social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no presente contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.3. No ato de recebimento do objeto contratado, as máquinas e os equipamentos serão submetidos a verificação. Cabe a Adjudicatária a troca, caso venha a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação;

2.4. O prazo para iniciar a execução do objeto contratado é de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de do recebimento da Ordem de Serviço, no horário das 08:00 às 12h e das 14:00 às 18h de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

3.1.1. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.1.2. Comunicar á CONTRATADA toda e qualquer ocorrência.

3.1.3. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

3.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

3.1.5. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

3.1.6. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a prestação dos serviços a cargo da licitante vencedora.

3.1.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da licitante vencedora, através dos servidores designados pela Autoridade competente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

3.1.8. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora.

3.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

3.2. Caberá à licitante vencedora por sua conta e exclusiva responsabilidade:

3.2.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;

3.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, prestação dos serviços e entrega do objeto deste contrato, inclusive frete, seguro e eventuais perdas e danos;

3.2.3. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.4. Prestar o(s) serviço(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com a pauta de distribuição;

3.2.5. Prestar os serviços contratados em perfeita conformidade com os termos especificados no objeto deste instrumento, de acordo com os anexos;

3.2.6. Corrigir às suas expensas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, os serviços executados caso se constate avarias, defeitos ou desacordo com as especificações do Edital;

3.2.7. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto;

3.2.8. Cumprir as condições de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, bem como o estabelecido no Art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação e adjudicação, confirmando o julgamento das propostas, da licitação na Modalidade Pregão Presencial (SRP) Nº 10/2015, processo 270420150109 da Prefeitura Municipal de Pacajá, estado do Pará, e o edital do Pregão nº A/2015-016PMP, da Secretaria Municipal de Parauapebas, estado do Pará.



CLAUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

6.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei N° 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

7.1. Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial (SRP) N° 10/2015, e respectivos anexos, do Processo Administrativo n. 270420150109, da Prefeitura Municipal de Pacajá, estado do Pará.

CLAUSULA OITAVA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

8.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - DO PREÇO E DO CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

9.1. O valor global desta contratação perfaz a importância de **R\$ 4.462,380,00 (Quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta reais)**.

9.2. A despesa com a locação de máquinas, equipamentos e veículos de que trata o objeto deste PREGÃO, mediante emissão de Ordem de Serviços, está a cargo da Dotação Orçamentaria 2015/2016, Classificação Institucional 1101, Classificação Funcional 15 452 2019 2.060 Manutenção de Sistema de Limpeza Publica, Classificação Econômica 33.90.39.00, Sub - elemento 33.90.39.14, no valor de 4.462.380,00

CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a entrega das notas Fiscais devidamente assinadas pelos responsáveis de cada pasta, até o décimo 10º (décimo) dia, contados da apresentação de documentos fiscal hábil de cobrança devidamente certificado pela Fiscalização da CONTRATANTE, que verificará o regular cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

10.2. A Prefeitura Municipal de Parauapebas reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.3. A Prefeitura Municipal de Parauapebas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

10.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas, emitidas por outras empresas, ou inversão entre matriz e filiais.

10.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal, nos termos do Art. 29 da Lei N° 8.666/93.

10.6. Sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ou incidência com mora, não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, decorrentes deste contrato:

1. ANTES:

- a) Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;

mco MORRO DOS VENTOS S/N, BEIRA RIO II, PARAUAPEBAS/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- b) De atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos serviços executados;
- c) Da liquidação prevista na Lei N° 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei N° 8.666/93;

1.1. ENQUANTO HOVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) À regularidade fiscal.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no subitem 10.1 até a data do efetivo pagamento e será de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de Juros moratórios de 0,5% mensal e o N° 100 (0,51100); 30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP Valor da parcela em atraso.

10.8. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

11.1. O prazo de vigência do contrato será de acordo com a necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1° da Lei 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno à CONTRATANTE, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

11.2. O prazo para prestação dos serviços do objeto licitado é de 6 (seis) meses consecutivos contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

12.1. A CONTRATANTE independentemente das garantias poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE;
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com a prestação dos serviços ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos produto ou morais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Ficam designados nos termos do Art. 67 da Lei N° 8.666/93, para acompanhar a execução e a entrega do objeto deste Pregão os servidores: responsáveis, todos representando a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou prepostos credenciados pela CONTRATANTE tendo as seguintes atribuições:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- a) Conferir os serviços e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;
- b) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
- c) Restrições a respeito do andamento dos serviços ou da atuação da CONTRATADA e de seus empregados e prepostos;
- d) Determinações de providências para o cumprimento das especificações; e
- e) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.

13.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do certame, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS SERVIÇOS

14.1. Todos os serviços deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição.

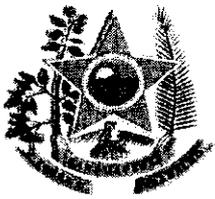
- a) Os serviços prestados ficam sujeitos à nova execução pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
- b) Os serviços deverão ser prestados dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos, depois de decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATADA;
- c) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do produto não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento). Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação dos serviços a serem executados;
- d) A reparação ou substituição dos serviços/máquinas e equipamentos recusados deverão ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos.
- e) Esgotado este prazo a CONTRATADA será considerada inadimplente e sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do serviço não executado ou executado fora do prazo, ou ainda em / desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art, 87 da lei Nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, as seguintes sanções:

- a) Advertência.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



b Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

15.3. A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias do início da execução do serviço;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a prestação do serviço sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea "h" acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos serviços já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE e o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Parauapebas, não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

18.1. E vedado a CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

18.1.2. Interromper unilateralmente a prestação do serviço sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20150001, passa a integrar este contrato Administrativo, servindo inclusive para subsidiar e dar validade a cláusulas que por ventura tenham ficado duvidosas omissas ou implícitas no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, em 27 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 01.534.717/0001-86
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Leidijane Torres Ferreira
CPF: 948.132.482-68

João Cabral de Oliveira
CPF: 208.788.401-53